



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

PORTARIA CREFITO-7 Nº 105/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão permanente de licitação do CREFITO-7, define atribuições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO (BAHIA E SERGIPE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o CREFITO-7, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para o CREFITO-7 ou a terceiros.

INSTITUI a Portaria CREFITO-7 nº 105/2017, que reger-se-á pelas disposições abaixo elencadas:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 6º, XVI, e do art. 38, III, todos da Lei nº 8.666/93, funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL do CREFITO-7 conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:

Neila Mascarenhas Mota

II - Membros Efetivos:

Caroline Barreto de Andrade

Luana Costa Peruna

III - Membros Suplentes

Carla Moura de Jesus

Vânia Correia de Melo Santos

Parágrafo único: As nomeações objeto desta Portaria poderão ser modificadas *ad nutum*, mediante novo ato normativo superveniente.

SEDE: Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 S/ 101 – Caminho das Árvores, Salvador/Ba - CEP 41.820.021

Telefones: 71-3341-8734 /0800-0717171 <http://www.crefito7.org.br/> / secretariaexecutiva@crefito7.org.br

Delegacia em Aracaju (SE)

Rua Pacatuba, Ed. Paulo Figueiredo, nº 254, Lj. 12 – Centro. Aracaju/Se - CEP 49.010-150 Telefax: (79) 3224-4761 /0800-0717171

Delegacia em Vitória da Conquista (BA)

Pça Tancredo Neves, Shopping Conquista Center, 85A, 2º piso, S/ 41D – Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.000-525 Telefax: (77) 3421-6520



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações pertinentes a obras e serviços, compras, alienações e locações.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão, que serão conduzidas por Pregoeiro especialmente designado para tanto, na forma do art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I – receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II – elaborar os editais, cartas–convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – Efetuar os ajustes recomendados pela Assessoria Jurídica do Conselho, devidamente especificados em parecer próprio, quando pertinentes;

V – fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI – formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII – instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII – abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX – tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X – instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

XI – resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII – abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII – examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV – proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV – elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI – instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII – encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX – exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão.

Art. 4º. Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – controlar a participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

SEDE: Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 S/ 101 – Caminho das Árvores, Salvador/Ba - CEP 41.820.021

Telefones: 71-3341-8734 /0800-0717171 <http://www.crefito7.org.br/> / secretariaexecutiva@crefito7.org.br

Delegacia em Aracaju (SE)

Rua Pacatuba, Ed. Paulo Figueiredo, nº 254, Lj. 12 – Centro. Aracaju/Se - CEP 49.010-150 Telefax: (79) 3224-4761 /0800-0717171

Delegacia em Vitória da Conquista (BA)

Pça Tancredo Neves, Shopping Conquista Center, 85A, 2º piso, S/ 41D – Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.000-525 Telefax: (77) 3421-6520



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando entender como procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;

VII – coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das normas relativas aos procedimentos licitatórios;

VIII – promover as diligências necessárias a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX – encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório semestral dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – comunicar sua ausência à autoridade superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

Art. 5º. Além das atribuições já previstas no art. 3º, compete aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;

III – secretariar os trabalhos da Comissão, lavrar e rubricar as atas das reuniões;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias que interessem aos trabalhos da Comissão;

VI – prestar assessoria ao Presidente da Comissão quanto às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

VII – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;

VIII – preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;

IX – proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;

X – comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;

Art. 6º. Aos membros suplentes da Comissão compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente.

Art. 7º. Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art. 8º. O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências do certame.

Art. 9º. Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

Parágrafo único. A homologação, a adjudicação, anulação ou revogação do parecer de que trata o caput deste artigo, juntamente com os votos em separado que tenham sido emitidos, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação final da autoridade superior.

Art. 10. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art. 11. Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, o Presidente e demais membros da Comissão devem seguir os princípios abaixo descritos:

I – proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

II – assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;

III – observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV – respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

V – resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

VI – praticar a auto-responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto-avaliação constante;

VII – priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

Art. 12. Os mandatos do Presidente e demais membros da Comissão terão duração de 01 (um) ano, contados do início da vigência desta Portaria.

Art. 13. Em virtude das atividades desempenhadas no exercício das funções inerentes à Comissão, o Presidente e os membros efetivos da mesma farão jus à percepção de uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) de seus salários-base, enquanto estiverem no exercício dessas atividades.

Parágrafo único: Em havendo substituição do membro efetivo por membro suplente, a gratificação prevista no *caput* deste artigo somente a este será devida, de forma proporcional ao período em que persistir a substituição.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 30/01/2017.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2017.

Conselheiro Cléber Murilo Pinheiro Sady
Presidente

Conselheira Célia Maria Azevedo de Oliveira
Diretora Secretária